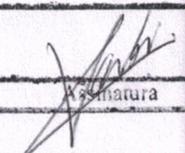




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia 29 / 03 / 2021
Jornal D.O.M. - nº 1694

Assinatura

LEI N° 726 DE 29 DE MARÇO DE 2021

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO
2º DA LEI MUNICIPAL N° 685 DE
24 DE MARÇO DE 2017, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 685 de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto das multas impostas por danos ao meio ambiente, bem como por infração a Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas, jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios;


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VIII - preços públicos cobrados pela análise de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX- rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;

X- indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações.

XIII - recursos oriundos de condenações judiciais;

XIV - será repassado ao fundo 1% do valor arrecadado do ICMS Ecológico Municipal;

XV - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira oficial, instaladas no município;

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

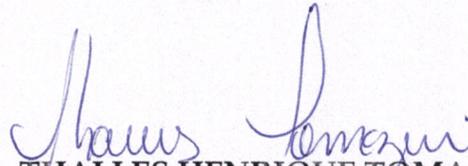
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Thalles
Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 29 de março
de 2021.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
PREFEITO MUNICIPAL